

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**ORDEM, PODER E VALORES: LEGITIMIDADE, LEGITIMAÇÃO
E O USO DA FORÇA NO DIREITO INTERNACIONAL
CONTEMPORÂNEO**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Ari Marcelo Solon

Candidato: Rogaciano Bezerra Leite Neto

RESUMO

Este trabalho procura investigar a revitalização da teoria da guerra justa nas suas formas tradicional e na Filosofia Política Contemporânea. Assim como a sua influência, dentro de um fenômeno amplo de moralização do Direito Internacional Público, acerca dos casos polêmicos sobre o uso da força armada, em especial as intervenções humanitárias e a legítima defesa antecipatória.

Analisa a recepção destas idéias na doutrina do Direito Internacional, da Filosofia do Direito Internacional e nas Comissões Internacionais que trataram do uso da força armada nos últimos anos.

Conselho de Segurança – guerra justa – intervenção humanitária – legítima defesa –
Michael Walzer

ABSTRACT

This work wants to investigate the revitalization of the theory of just war in its traditional way and in Contemporary Political Philosophy. As such as its influence, inside the matter of moralization of International Law, on the polemical cases about the use of armed force, especially humanitarian interventions and anticipatory self-defense.

Analyses the reception of these ideas on the doctrine of International Law, Philosophy of International Law, and International Commissions which dealt with the use of armed force in the last years.

Security Council – just war – humanitarian intervention – self-defense – Michael Walzer

ÍNDICE

PARTE I

Introdução

Capítulo 1 – A tradição da teoria da guerra justa: continuidades e discontinuidades

1.1 Considerações preliminares sobre a guerra

1.2 Definição de guerra

1.4 Breves notas sobre o status da guerra em algumas civilizações antigas

1.4 Considerações introdutórias à tradição da teoria da guerra justa

1.5 A guerra justa em Roma: o *jus fetiale* e a concepção de CÍCERO

1.6 A concepção cristã-medieval de guerra justa: AGOSTINHO e TOMÁS DE AQUINO

1.6.1 A contraposição com o pacifismo do cristianismo primitivo

1.6.2 AQUINO: o sistematizador de AGOSTINHO

1.7 A dissolução da *Respublica Christiana* e os fundadores do Direito Internacional Público: as mudanças na teoria da guerra justa

1.7.1 Contextualização do debate: brevíssimas notas sobre a conjuntura histórica

1.7.2 Observações prévias sobre o debate

1.7.3 Francisco de VITÓRIA e Alberico GENTILI: o debate entre as tradições escolástica e humanista da teoria da guerra justa

1.7.4 Hugo GROTIUS e Emer de VATTEL: apogeu e declínio da teoria da guerra justa no Direito das Gentes Clássico

Capítulo 2 – O Direito Internacional Público Contemporâneo e o uso da força: a construção do modelo da Carta da ONU

- 2.1 O Pacto Briand-Kellog: a proscrição da guerra nas relações internacionais
- 2.2 A Carta da ONU e o uso da força
 - 2.2.1 Observações preliminares
 - 2.2.2 A proibição do uso da força nas relações internacionais [art. 2º (4) da Carta]
 - 2.2.3 Breves notas sobre a intervenção humanitária
 - 2.2.4 Exceção à proibição do uso da força: a legítima defesa
 - 2.2.4.1 Fontes costumeira e convencional da legítima defesa
 - 2.2.4.2 Controvérsias sobre a extensão do direito à legítima defesa
 - 2.2.4.2.1 A legítima defesa e as *représalias defensivas armadas*
 - 2.2.4.2.2 O debate sobre a legítima defesa antecipatória
 - 2.2.5 A legítima defesa coletiva e a segurança coletiva segundo a Carta da ONU
 - 2.2.5.1 A legítima defesa coletiva
 - 2.2.5.2 O modelo de segurança coletiva segundo a Carta da ONU (capítulo VII)

PARTE II

Capítulo 3 – Legitimidade do uso da força na contemporaneidade: a revitalização da teoria da guerra justa

- 3.1 Guerra justa como guerra lícita na Filosofia do Direito Internacional Público: Hans KELSEN e Norberto BOBBIO
- 3.2 O ressurgimento da teoria da guerra justa na Filosofia Política Contemporânea

- 3.2.1 Considerações preliminares
- 3.2.2 WALZER contra o Realismo Político de TUCÍDIDES
- 3.2.3 Moralidades densa e tênue
- 3.2.4 Teoria da agressão e paradigma legalista
- 3.2.5 Revisões do paradigma legalista: intervenções humanitárias e guerras antecipatórias
- 3.3 A legitimidade contra a legalidade: a revitalização da teoria guerra justa na Filosofia do Direito Internacional Público
- 3.4 A recepção da teoria da guerra justa na doutrina internacionalista.
 - 3.4.1. Aceitação em Richard FALK e Antonio CASSESE
 - 3.4.2. Aceitação para as intervenções humanitárias em Alain PELLET e Pierre-Marie DUPUY
 - 3.4.3 Ceticismo
 - 3.4.3.1 Legalismo
 - 3.4.3.2 Realismo em Hans MORGENTHAU e Michael GLENNON
- 3.5 Recepção nas Comissões Internacionais e no Relatório do Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças do Secretário Geral das Nações Unidas
 - 3.5.1. Comissão Independente para o Kosovo e Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal
 - 3.5.2 O Relatório do Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças do Secretário Geral das Nações Unidas: *Um mundo mais seguro: Nossa responsabilidade comum*

Considerações Finais

Bibliografia

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hedley BULL certa vez escreveu que “é melhor reconhecer que estamos na escuridão a pretender que enxergamos a luz”¹. Esta é a nossa sensação dominante ao término de nossa pesquisa em face de tantas perplexidades envolvendo a questão do uso da força armada. Mas esta pesquisa não almeja nem nunca almejou trazer uma “fórmula mágica” – no sentido da crítica de MORGENTHAU ao utopismo dos positivistas jurídicos – para a solução de tantas controvérsias doutrinárias.

Dividiremos, portanto, as nossas considerações finais em duas partes: a primeira, relativa aos objetivos da pesquisa, a segunda, às perplexidades.

Primeiramente, vale ressaltar, aqui nunca se pretendeu que a teoria da guerra justa se transformasse em um “sistema alternativo de validação”, para usarmos a expressão de GLENNON, em substituição a um inegavelmente frágil Direito Internacional do uso da força armada.

Todavia, não adotamos a posição apressada de certos teóricos que decretam de vez a morte da teoria da guerra justa quando a realidade mostra o oposto tanto na doutrina jusinternacionalista, como na Filosofia do Direito e na Filosofia Política.

Três objetivos básicos guiaram esta pesquisa.

O primeiro consistiu em revelar as continuidades e discontinuidades da tradição da teoria da guerra justa para retirar qualquer impressão de que é monolítica. Uma visão mais aprofundada dos clássicos do Direito Internacional tendo em conta a análise comparada de seus autores é um meio de enaltecer as diferenças e reforçar as semelhanças. Como visto no primeiro capítulo, por exemplo, as concepções de guerra justa de GENTILI e VITÓRIA caminham em lados contrários uma boa parte das vezes.

GENTILI, em especial, demonstra como a teoria da guerra justa chegou a flertar com a *razão de Estado* pós-Renascentista com sua noção de guerra “útil”. E como esta também serviu para legitimar o empreendimento colonial espanhol de um modo inequivocamente brutal. Por outro lado, viu-se como o último grande teórico da tradição

¹ BULL, Hedley. *The Anarchical Society*. London: Macmillan, 1977, p. 320.

já defendia guerras justificadas somente pelo *equilíbrio do poder*, repudiadas por grande parte da tradição – inclusive por WALZER, nos tempos mais recentes.

Tivemos oportunidade de ver que estes teóricos da tradição da teoria da guerra justa contribuíram como predecessores para muitas das questões ainda relevantes para o Direito Internacional Público Contemporâneo. São predecessores da intervenção humanitária – notadamente VITÓRIA, GENTILI e GROTIUS. Os fundadores também se manifestaram sobre a legítima defesa em resposta a um ataque iminente – a legítima defesa antecipatória – e a legítima defesa preventiva – em resposta a uma ameaça longínqua. Este tema é hoje, com as ameaças terroristas e o desenvolvimento da tecnologia militar, um dos mais relevantes do Direito Internacional Público da atualidade, porque seu agravamento pode instaurar a anarquia generalizada da autoajuda.

O Projeto fracassado de *Paz pelo Império* do radicalismo teorizado na *Doutrina Bush*, que resultou na guerra do Iraque, levou autores a apoiar a ampliação da legítima defesa iminente por meio da idéia de atualização da idéia grociana de ameaça iminente – uma das matrizes teóricas do alegado Direito Costumeiro no *Caso Caroline*. Uma *razão de Estado* legitimada pela teoria da guerra justa que na verdade flertava com aquilo que chamamos de *guerra santa secular* derivada do excepcionalismo americano. Neste sentido, muitos políticos se apropriam da tradição e justificam suas guerras como “justas” para escaparem às proibições do Direito Internacional Público.

Analisar os clássicos, especialmente em um trabalho sobre a teoria da guerra justa, não é supérfluo. Parte da doutrina jusinternacionalista, notadamente Paulo Borba CASELLA, resgata os teóricos da tradição para o Direito Internacional Pós-Moderno. Idéias supostamente “inéditas” como a “responsabilidade de proteger”, na qual a soberania é concebida como responsabilidade, já se encontrava formulada cinco séculos antes na obra de Alberico GENTILI, por exemplo. Os entusiastas das novidades geralmente não olham para o desenvolvimento histórico da disciplina, e não percebem que, às vezes, a reformulação de idéias antigas realiza o dito do Eclesiastes de que “não há nada de novo sob o sol”.

Os outros dois objetivos principais consistiram em pesquisar a revitalização da teoria da guerra justa na Filosofia Política como uma resposta tanto ao agnosticismo do

realismo político como ao positivismo jurídico utopista e a influência que esta revitalização da justificação moral da guerra exerceu sobre a Dogmática Internacional – tanto sobre doutrinadores do Direito Internacional, como sobre doutrinadores da Filosofia do Direito Internacional, como sobre as Comissões Internacionais.

A teoria da guerra justa como uma das forças motrizes deste fenômeno generalizado de “giro para a Ética” no Direito Internacional, aliada às mudanças contextuais, como o Fim da Guerra Fria, a universalização dos meios de comunicação e a valorização sem precedentes dos direitos humanos, manifestou sua influência na doutrina jusinternacionalista e nas Comissões Internacionais principalmente por meio da justificação moral de intervenções humanitárias – empreendidas até mesmo por antes insuspeitos defensores do Direito Cosmopolita, como HABERMAS.

Detalhemos agora mais nossos achados neste desenvolvimento de “moralização do Direito Internacional” – repudiado, de outro lado, por autores contemporâneos como GLENNON, que ordena a descida dos “castelos nas nuvens” para a realidade política internacional.

Grandes desafios são postos ao Direito Internacional em virtude da complexidade da realidade internacional contemporânea, em que catástrofes humanitárias ocorrem em diversos Estados (cujo exemplo atual mais significativo é o do genocídio em Darfur, no Sudão). O terrorismo retira dos Estados soberanos aquilo que os distinguia no plano internacional, o monopólio do uso da força armada.

A ascensão inédita do paradigma de proteção dos direitos humanos no Direito Internacional e as questões sobre a defesa contra novos tipos de agressão emergem como complicadores nas controvérsias sobre quando ou não utilizar a força armada.

Nesse contexto em que as normas jurídicas internacionais parecem não responder adequadamente aos complexos problemas relativos ao uso da força armada, emerge a revitalização da teoria da guerra justa na doutrina internacionalista, influenciada por seu fortalecimento na Filosofia Moral e Política, como contraposição entre a legalidade e a legitimidade do uso da força.

Para parte da doutrina que não coloca a questão da legitimidade da guerra no plano estritamente ético (como o fez Norberto BOBBIO), a tensão entre a legitimidade e

a legalidade do uso da força se mostra relevante na Filosofia do Direito Internacional Público devido ao virtual fracasso da “legalidade estrita” na contenção e na resolução das crises internacionais. O entrelaçamento entre Ética e Direito remete à distinção tradicional entre legalidade e legitimidade, os dois pilares tradicionais da Teoria Política, segundo Passerin D’ENTRÈVES, e objeto de discussão tanto dos filósofos do Direito como dos filósofos da Política.

A legitimidade da guerra relaciona-se diretamente com as próprias origens do Direito Internacional Público. Seus fundadores todos se preocuparam centralmente com as questões relativas à guerra justa dentro do Direito da Guerra e da Paz criado no início da Idade Moderna.

A teoria da guerra justa constituiu parte essencial do Direito Internacional até o advento do positivismo no século XIX. Com a sua expulsão do Direito para a Ética, as guerras não foram consideradas mais legítimas ou ilegítimas, mas legais ou ilegais. E vários diplomas construíram o edifício normativo de regulação do uso da força armada, particularmente a Carta das Nações Unidas.

No início da década de noventa do século XX, doutrinadores como Hermes Marcelo HUCK, talvez contagiados pelo bom funcionamento na prática internacional das sanções militares e econômicas instituídas no sistema de Segurança Coletiva da Carta da ONU, afirmaram que a teoria da guerra justa era uma “doutrina que o tempo e o direito superaram”². HUCK constata o fenômeno da revitalização da guerra justa, mas a restringe às justificações de líderes internacionais sobre o uso da força armada que de outro modo não seria considerado lícito segundo as normas jurídicas internacionais contemporâneas³. Apenas cinco anos antes da guerra do Kosovo, o estopim máximo deste “giro para a Ética” diagnosticado por KOSKENNIEMI.

A guerra do Kosovo criou um problema importante para a doutrina internacionalista. Em face de uma “limpeza étnica”, os impasses políticos criados dentro do Conselho de Segurança impediram qualquer intervenção internacional para proteger seres humanos do massacre com a devida autorização do uso da força instituída pela Carta das Nações Unidas. A ação militar sem a autorização do Conselho e praticada

² HUCK, Hermes Marcelo. *Da Guerra justa à guerra econômica – Uma revisão sobre o uso da força em Direito Internacional*, op.cit. p. 285.

³ Idem. p. 284.

pela OTAN era moralmente justificada de acordo com critérios tradicionais da guerra justa, mas ilegal, pois dissonante do capítulo VII da Carta.

E parte da doutrina pôs-se a dizer que a ação era legítima, mas ilegal. Influentes autores do Direito Internacional Público, como Richard FALK, responsáveis pela elaboração do *Kosovo Report*, convergiram neste sentido. A legitimidade de uma ação fundada em valores morais em situações emergenciais, de inequívoca excepcionalidade, poderia sobrepor-se aos estritos esquemas da legalidade. Mas esta legitimidade não desconsideraria a lei, pois seus critérios, resgatados da tradicional teoria da guerra justa, seriam “quase-legais”, auxiliares das normas de uso da força de extrema valia para lidar com situações consideradas “ordinárias” e para interditar condutas agressivas na ordem internacional.

Os critérios da guerra justa foram resgatados para as preocupações do Direito Internacional Público tanto na doutrina jusinternacionalista, notadamente em Richard FALK e Antonio CASSESE, como em Comissões Internacionais que discutiram os dilemas presentes nas intervenções humanitárias: a Comissão Independente para o Kosovo e a Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal.

CASSESE e FALK são os autores que recepcionam de modo quase integral esta teoria da guerra justa revitalizada na doutrina do Direito Internacional Público. As intervenções humanitárias e a legítima defesa antecipatória são justificadas em situações de excepcional urgência moral e política, mesmo que formalmente ilegais. Mas para isto, ambos estabelecem um conjunto de critérios que resgatam a justificação do uso da força armada constante da teoria da guerra justa, já fortalecida na teoria política pela concepção walzeriana secular, estatal e assumidamente tomada como uma teoria voltada à proteção dos direitos humanos, especialmente os direitos de vida e liberdade. A guerra justa não é mais justificada com base em um direito natural descoberto ou revelado, mas pela fundamentação moral referente às moralidades densa e tênue – particularista e também universalista, que não almeja a posição de uma “verdade moral objetiva”, mas reconhece que alguns valores essenciais para todas as comunidades políticas devem ser preservados pela sua reiteração nos particularismos.

Mas eles propõem saídas um pouco distintas: FALK preferencialmente deseja a manutenção das exceções como além dos limites da lei, não quer sua inserção no direito

costumeiro porque a ampliação da possibilidade do uso da força armada enfraqueceria o núcleo de restrição do uso da força da norma jurídica. Já CASSESE entende que estas exceções deveriam ingressar no direito costumeiro a fim de que o fosso entre a legalidade e a legitimidade fosse fechado.

DUPUY e PELLET também tratam da contraposição entre a legitimidade e legalidade do uso da força armada.

PELLET analisa individualmente o caso do Kosovo, e adota a posição da legalização *ex post facto*, mas indubitavelmente expõe sua preferência pela legitimidade quando em confronto com a legalidade porque o Direito não é um fim em si e Antígona sempre prevalece na luta contra Creonte.

DUPUY apóia a idéia de CASSESE relativa às intervenções humanitárias quando os valores que defende estão dentro dos princípios da Carta da ONU, ou seja, uma legitimidade que se reveste de legalidade material. Mas considera extremamente deletério o desenvolvimento posterior de guerras justificadas com base em valores praticadas pelos Estados Unidos – tributária de idéias nefastas como o “choque de civilizações”, instaurando “integrismos simplistas” na ordem internacional.

Já a revitalização da teoria da guerra justa também foi atacada pelo *mainstream* de céticos, os legalistas. Eles, ao contrário dos adeptos da teoria da guerra justa, não vêem exceções morais possíveis à violação da norma jurídica acerca do uso da força armada. Eles não aceitam as intervenções humanitárias, geralmente vista como um novo projeto colonialista, nem aceitam uma agressão antecipatória ou preventiva do uso da força armada, porque instauram a anarquia internacional e violam flagrantemente a norma instituída no artigo 2º (4) da Carta das Nações Unidas.

Os céticos minoritários seriam os realistas políticos, céticos tanto quanto à efetividade de um regime jurídico internacional de uso da força armada quanto de guerras justificadas moralmente – baseiam-se, com efeito, em um extremo relativismo axiológico. Guerras justificadas por uma ética de princípios nas relações internacionais tendem a virar uma cruzada contra o mal para MORGENTHAU, seguindo posição de SCHMITT. GLENNON, por sua vez, defende a impossibilidade de uma guerra moralmente justificável porque o pensamento ocidental nunca alcançou o Santo Graal da objetividade acerca da justiça. E decreta, ademais, a morte do atual regime jurídico

sobre o uso da força armada depois da guerra do Kosovo – e sacramentada de vez após a guerra do Iraque em 2003.

O Relatório sobre o caso do Kosovo trouxe consigo uma série de critérios que mostraram a influência da teoria da guerra justa revitalizada na contraposição entre a legalidade estrita e a legitimidade moral. Nele havia o estabelecimento de critérios que justificariam uma intervenção armada humanitária sem a autorização do Conselho de Segurança bloqueado.

O Relatório da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal resgata – e aprimora – uma idéia já defendida por GENTILI no século XVI representativa de uma relevante contribuição para o Direito Internacional Público em relação a uma concepção ampla de política humanitária: a *Responsabilidade de Proteger*, subdividida nas *Responsabilidades de Prevenir, de Reagir e de Reconstruir*. O debate sobre a intervenção humanitária sofre uma reformulação terminológica e de foco. Não se trata mais de um dilema entre soberania e intervenção, mas de uma sucessão de *responsabilidades de proteção* cabíveis ao Estado e de modo subsidiário à comunidade internacional quando aquele falha no cumprimento de sua obrigação. A soberania não é mais concebida como *summa potestas*, mas entendida como responsabilidade: não são mais admitidas condutas estatais criminosas, como *genocídios e limpezas étnicas*.

A *Responsabilidade de Proteger* traz como principal inovação a idéia da importância crucial da assistência aos Estados subdesenvolvidos, massacrados por condições econômicas e políticas extremamente adversas, denominados por RAWLS de *sociedades oneradas*. A modalidade da *responsabilidade de prevenir* busca atacar as causas essenciais das tragédias humanitárias. De fato, o foco prioritário da *responsabilidade de proteger* não se resume mais à intervenção militar. O *direito de intervenção humanitária*, tão abusado no século XIX por justificativas imperialistas e colonialistas⁴, não tem mais lugar. Esta só se justifica em casos particularmente extremos – como genocídios e *limpezas étnicas* – quando as medidas preventivas falham. E é nestas situações excepcionais que ingressam os critérios da teoria da guerra justa – justa causa, autoridade competente, proporcionalidade, expectativas razoáveis de

⁴ GREWE, Wilhelm *The Epochs of International Law*, op.cit. pp. 487-496.

sucesso, último recurso e intenção correta – para conferir legitimidade às intervenções militares com a finalidade de proteção humana.

Estes critérios foram inteiramente recepcionados em um nível *institucional*, o *Relatório do Secretário Geral do Alto Painel sobre Ameaças, Desafios e Mudança*, em 2004. Além da incorporação da idéia da *responsabilidade de proteger* para a prática humanitária internacional, o Relatório do Secretário Geral das Nações Unidas integrou os critérios revitalizados da teoria da guerra justa dispostos no Relatório da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal ao sistema de Segurança Coletiva com a finalidade de conferir legitimidade a ações militares formalmente lícitas. Estes critérios não serviriam mais para excepcionar um uso legal da força, mas para legitimar uma decisão legal do Conselho de Segurança das Nações Unidas como uma espécie de “acréscimo de legitimidade” tanto no que se refere à percepção dos Estados como dos critérios revitalizados da teoria da guerra justa. Por outro lado, é de se questionar que ao fazer isto o debate volta a surgir, pois tudo novamente depende do Conselho de Segurança e não há mais alternativas a ele.

Se na guerra do Kosovo boa parte da doutrina considerou a ação legítima e ilegal, podendo justificar-se de algum modo devido à catástrofe humanitária que poderia resultar da inércia internacional, o mesmo não ocorreu com a guerra do Iraque em 2003, considerada ilegal e ilegítima.

Os desafios postos à noção de legítima defesa em resposta aos ataques terroristas de setembro de 2001 são enormes. O apoio internacional à guerra defensiva contra o Afeganistão não se repete na guerra do Iraque. Nesta, alicerçados em uma estratégia de segurança nacional conservadora e belicista, defensora de guerras preventivas em face de ameaças distantes e futuras, os Estados Unidos sofrem oposição de grande parte dos países do mundo, assim como da opinião pública internacional.

As justificativas afrontam diretamente a legalidade da guerra segundo as normas internacionais, assim como sua legitimidade. Não há justa causa para esta ação militar unilateral, pois não evidenciadas as ameaças à sua segurança, o desenvolvimento de armas de destruição em massa, o relacionamento do regime de Saddam com a Al-Qaeda e a catástrofe humanitária por eles alegada. Os critérios mais amplos de ameaça

iminente da legítima defesa antecipatória são, desse modo, em muito esgarçados para justificar *guerras justas preventivas contra o terrorismo*.

Os critérios restritos da teoria da guerra justa revitalizada são manipulados por intelectuais neoconservadores que justificam a guerra preventiva contra o Iraque como justa. Guerra esta que violou tanto o art. 51 da Carta da ONU, como ultrapassa todos os critérios do Direito Internacional Costumeiro referentes à legítima defesa antecipatória do caso WEBSTER, cuja inspiração vem de GROTIUS. Não há uma justa causa de evidente excepcionalidade averiguada por um processo multilateral que a legitime fora do âmbito da legalidade estrita.

Dáí que surge o problema fundamental da teoria da guerra justa revitalizada na Filosofia do Direito Internacional Público: aquele relativo à discricionariedade da interpretação de quando e de como intervir por meio da força armada, que pode levar a manipulações retóricas de seus princípios, justificando guerras de agressão.

A teoria da guerra justa possui uma maior flexibilidade quanto ao uso da força armada que o Direito Internacional Público positivo contemporâneo. Ao mesmo tempo em que é uma válida crítica moral às normas internacionais positivas e à inércia legalista diante de situações catastróficas ou urgentes que demandem ação imediata, propondo reformas legais e institucionais em um novo contexto internacional, pode servir a uma *função manipuladora* de legitimação de guerras agressivas justificadas sem qualquer relação com as normas jurídicas internacionais, como foi o caso da guerra do Iraque em 2003.

As críticas do realismo político quanto à noção de universalidade do conceito de justiça da guerra são muito pertinentes. Na formulação de WALZER, por exemplo, ele foge da idéia de universalidade e fala de “amplos acordos”. Mesmo quanto aos valores considerados universais, sua linguagem da moralidade tênue é demasiadamente vaga – diversas interpretações podem ser dadas acerca dos significados de tirania e opressão, por exemplo. Ademais, uma fragilidade das teorias da guerra justa atuais diz respeito à predominância da *justa causa* sobre a de *autoridade competente* – o que estimula o uso unilateral da força armada. O descaso de teóricos da guerra justa como WALZER com as instituições também pode ser apontado como um ponto desfavorável.

Guerras preventivas como a do Iraque em 2003 produzem somente barbárie e efeitos destrutivos para toda a comunidade internacional organizada, assim como para os valores que a inspiram. A conduta civilizada na ordem internacional atual, segundo um dos maiores doutrinadores céticos, CANÇADO TRINDADE, é aquela que respeita as normas jurídicas internacionais. A força gera somente a força e uma nova ordem internacional não pode ser criada com o uso desautorizado e prévio da força armada. E por meio do fortalecimento do Direito é que se pode buscar a civilidade na vida internacional, com a maior restrição possível a guerras agressivas⁵.

Esta crítica do legalismo pacifista de CANÇADO TRINDADE também é muito pertinente – mas por outro lado o utopismo legalista denunciado por MORGENTHAU ataca fortemente estas concepções que muitas vezes desconsideram a realidade política internacional. O Direito Internacional do uso da força armada está, mais do que qualquer outro ramo do Direito Internacional, ligado diretamente à distribuição do poder nas relações internacionais. Descartar isto da análise é, com efeito, uma manifestação de utopismo. E, neste sentido, a moralização do Direito Internacional Público pode ser um evento perigoso porque, mesmo com critérios doutrinariamente estabelecidos de modo rígido a evitar guerras agressivas, os Estados mais poderosos, como ressalta KOSKENNIEMI, são aqueles que têm o poder de utilizar o uso da força armada nas relações internacionais, e, neste sentido, um Direito Internacional moralizado em benefício das grandes potências seria um instrumento acrítico em face de suas “prerrogativas de poder”, tornando-se apologético do uso da força. Seria tão ou mais prejudicial que um Direito Internacional utópico. A razão de Estado ainda é sim um dado da Política Internacional, como as últimas guerras vieram a mostrar – e o Direito Internacional Público tem fracassado naquilo que seria o seu principal papel, preservar a paz e a segurança internacionais.

A prevenção das guerras encontra-se no cerne do que se deve entender por *civilização*. FREUD, no início do século XX, já afirmava isto. Para ele, guerra e civilização são antinômicas. Evitar a guerra ao máximo possível deve ser a conduta necessária para que o homem realmente prove seu valor único conferido pela razão.

⁵ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A Humanização do Direito Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. pp. 185-190.

Guerras são a tradução da barbárie irracional e da matança. A pulsão de vida (Eros) deve vencer a pulsão de morte (Tânatos). A guerra representa uma regressão ética, porém fundada psicologicamente. E assim, ela mesma produz regressões psíquicas, pois as condutas civilizadas são suplantadas por estados psíquicos semelhantes aos da selvageria primitiva, dando lugar à prática de barbáries inomináveis⁶.

Na concepção freudiana, a condução do processo civilizatório compete a Eros⁷, que “transforma os instintos egoísticos em instintos sociais”⁸. O objetivo imanente da civilização consiste na prevenção da guerra. Mas nada impede que a qualquer tempo os impulsos agressivos do homem possam irromper, impedindo a realização deste fim pacifista. Os estados psíquicos primitivos são imperecíveis: coexistem nos seres humanos com estados psíquicos mais evoluídos e podem sempre de alguma forma emergir (ou seja, o homem primitivo sobrevive no civilizado). Em contrapartida, estados evolutivos posteriores nem sempre podem ser novamente alcançados em razão de uma regressão ocorrida:

A guerra em que não queríamos acreditar estalou e trouxe consigo uma terrível decepção. Não é somente mais sangrenta e mais mortífera que qualquer outra das anteriores, em consequência do aperfeiçoamento das armas de ataque e defesa, mas tão cruel, tão encarniçada, tão sem quartel, pelo menos, como qualquer delas. Infringe todas as limitações a que os povos se cingiram em tempos de paz – o chamado Direito Internacional –, e não reconhece nem os privilégios do ferido e do médico, nem as diferenças entre os elementos combatentes e pacíficos da população, nem a propriedade privada. Derruba, com cólera cega, tudo quanto lhe surge no caminho, como se depois dela não tivesse que existir qualquer

⁶ Deve-se ater ao fato de que FREUD não defende uma odiosa teoria discriminatória entre os civilizados e os não-civilizados que era muito presente na retórica político-jurídica das potências européias nos séculos XVIII, XIX e início do XX. Com efeito, observa Sergio Paulo ROUANET: “Freud era francamente iluminista em sua afirmação da unidade da espécie. Não há diferença diacrônica entre os homens, porque os homens de hoje se comunicam com os da pré-história por uma história filogenética comum. Não há diferença entre civilizados e selvagens, porque assim como os segundos são tão capazes de pensar abstratamente como os primeiros – o animismo foi o primeiro sistema filosófico coerente da humanidade –, os civilizados voltam, durante o sonho ou quando se tornam neuróticos, ao modo de pensar dos primitivos. (...) Como os filósofos do século XVIII, Freud partia da hipótese de uma natureza humana universal: para ele, essa natureza se radicava numa constelação pulsional comum. ROUANET, Sergio Paulo. *Mal-estar na Modernidade* op.cit. p. 109.

⁷ “[Eros] tem como vocação congregar os homens em unidades cada vez maiores, por círculos concêntricos. Através de nexos libidinais dessexualizados, os homens isolados vão se unindo em famílias, estas em tribos, estas em nações. Cria-se um direito que protege essas unidades mais amplas contra o arbítrio das unidades menores e o do indivíduo”. Idem, p. 111.

⁸ FREUD, Sigmund. *Considerações de atualidade sobre a guerra e a morte*. In: *Obras Completas de Sigmund Freud*. Vol. XI. Tradução de Elias Davidovich e Isaac Izecksohn. Rio de Janeiro: Editora Delta, 1975, p. 213.

futuro, nem paz entre os homens. Rasga todos os laços de solidariedade entre os povos combatentes e ameaça deixar empós de si um ódio que tornará impossível, durante muito tempo, seu restabelecimento⁹.

FREUD elabora em sua obra-prima de análise cultural, *O mal-estar na civilização*, uma teoria psicanalítica da política parcialmente tributária do legado realista hobbesiano. Se “o homem é o lobo do homem” na ausência de coerções irresistíveis, as instituições têm o papel de domar a humanidade e evitar uma guerra civil perpétua em que a vida é brutal, de curta duração e solitária¹⁰.

Embora FREUD sustente algumas dessas premissas hobbesianas quanto à natureza humana ao ressaltar o elemento psicológico da guerra como latente no homem civilizado, não as subscreve inteiramente: a natureza humana é mais complexa, ambivalente; a pulsão de morte (Tânatos)¹¹ combate a pulsão de vida (Eros) tanto na psique individual quanto no desenvolvimento social humano, como característica do desenvolvimento cultural¹². Distintamente de HOBBS, FREUD não é totalmente pessimista quanto à constatação de que o *estado de guerra* é o modo natural e inelutável de relacionamento entre as unidades políticas soberanas em um *estado de natureza*¹³.

Se os povos se organizam de maneira primitiva, analogamente aos estágios primários de evolução individual, e se o conflito bélico provoca uma suspensão temporária ou permanente das limitações morais ao comportamento humano impostas pela civilização, FREUD acredita, por outro lado, na possibilidade da transformação das relações entre os povos por meio da vitória da razão sobre o arrebatamento da paixão¹⁴.

Depreende-se, assim, a importância atribuída por FREUD ao papel do Direito Internacional Público nesse *processo educativo* como uma conquista futura da civilização.

⁹ FREUD, Sigmund. *Considerações de atualidade sobre a guerra e a morte*. In: *Obras Completas de Sigmund Freud*. Vol. XI, op.cit. p. 209.

¹⁰ “Freud observou certa vez que o primeiro homem a lançar um insulto ao inimigo, ao invés de uma lança, foi o verdadeiro fundador da civilização”. GAY, Peter. *FREUD – Uma vida para o nosso tempo*. Tradução de Denise Bottmann. 11ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 495; Idem, pp. 492-501.

¹¹ “A agressividade visível é a manifestação exterior da invisível pulsão de morte”. GAY, Peter. *FREUD – Uma vida para o nosso tempo*, op.cit. p.499.

¹² Idem, Ibidem.

¹³ “O homem nunca é completamente bom ou completamente mau; geralmente é bom numas circunstâncias e mau em outras”. FREUD, Sigmund. *Considerações de atualidade sobre a guerra e a morte*, op.cit. p. 213; HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico civil*. In: *Os Pensadores*. 3ª edição. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1983, pp. 74 e ss.

¹⁴ FREUD, Sigmund. *Considerações de atualidade sobre a guerra e a morte*, op.cit. pp. 218-220.

Algo parecido com essa mescla de cinismo realista e certo otimismo na capacidade de sua superação é aquilo que defendemos. Explicamos. Temos pressupostos pessimistas, talvez até cínicos, da mesma forma que FREUD tinha quanto à natureza humana. Duvidamos com firmeza da utopia kantiana e da paz pelo Direito em um tempo próximo sem que haja uma alteração profunda no próprio modo de organização das relações internacionais. Por outro lado, não podemos simplesmente nos resignar, como juristas, com um mundo controlado pela política do poder porque isto nos faria apologéticos deste mesmo poder.

Todos estes problemas evocam a frase de Hedley Bull do início desta conclusão.

BIBLIOGRAFIA

A More Secure World: Our Shared Responsibility – Report of the Secretary- General’s High-Level Panel on Threats, Challenges and Change. United Nations, 2004.

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia.* Tradução coordenada e revista por Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ACCIOLY, Hildebrando *Manual de Direito Internacional Público – Atualizado por G.E.do Nascimento e Silva.* São Paulo: Saraiva, 2002.

ADEODATO, João Maurício. *O problema da Legitimidade – No rastro do pensamento de Hannah Arendt.* 1ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

ANDERSON, Perry. *Spectrum – From right to left in the world of ideas.* New York: WW Norton, 2005.

AGO, Robert. *Le Droit International dans la conception de Grotius.* In: *Commemoration du quatrième centenaire de la naissance de Grotius – Recueil des Cours, IV (Académie de Droit International),* 1983.

AMARAL JR, Alberto do. *Direito de Assistência Humanitária.* 1ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica: 2ª parte da 2ª parte, Questões 1-79*. 2. Tradução de Alexandre Corrêa. Caxias do Sul: Livraria Sulina Editora, 1980.

ARÉCHAGA, Eduardo Jiménez de. *International Law in the Past Third of a Century – General Course of Public International Law*. In: *Recueil des Cours, tome 159 – Académie de Droit International*. Hague: SIJTHOFF & NOORDHOFF, 1978.

ARENDT, Hannah. *What is authority?* In: *The portable Hannah Arendt – edited by Peter Baehr*. New York: Penguin Books, 2000.

ARENDT, Hannah. *Da Revolução*. Tradução de Fernando Dídimo Vieira. Brasília: Editora UNB, 1989.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução do grego e notas de ANTONIO C. Caeiro. Lisboa: Quetzal editores, 2004.

_____. *Política*. Tradução de Pedro Constantin Tolens – cotejada com a tradução inglesa de Benjamin Jowet e a tradução francesa de M. Thurot. São Paulo: Martin Claret, 2007.

ARON, Raymond. *Paz e Guerra entre as Nações*. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora UNB, 1979.

_____. *Pensar a Guerra, Clausewitz*. Tradução de Elisabeth Maria Speller Trajano. Brasília: Editora UNB, 1986.

_____. *As Etapas do Pensamento Sociológico*. Tradução de Sérgio Bath. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

AUGUSTINE, Saint. *The City of God* (I, 21). London: Encyclopaedia Britannica, 1952.

BARBOSA, Samuel Rodrigues. *A invenção do jus cogens e a dogmática do direito internacional no crepúsculo do jus publicum europaeum* (Tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – 2002).

BASCHEM, Jérôme. *A civilização feudal – Do ano mil à colonização da América*. Tradução de Marcelo Rede. São Paulo: Globo, 2006.

BEITZ, Charles. *Political Theory and International Relations*. Princeton: Princeton University Press, 1979.

BELLAMY, Alex J. *Just Wars – From Cicero to Iraq*. Cambridge: Polity Press, 2006.

BENVENISTI, Eyal. *The US and the Use of Force: Double-edged Hegemony and the Management of Global Emergencies*. In: *European Journal of International Law*, vol. 15, nº 4, 2004.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de Filosofia Política*. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2005.

BOBBIO, Norberto. *Guerra e direito*. In: BOVERO, Michelangelo (org.). *Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos*. São Paulo: Campus, 2000.

_____. *O Positivismo Jurídico – Lições de Filosofia do Direito*. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

_____. *O problema da guerra e as vias da paz*. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo, Editora Unesp, 2003.

_____. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Tradução de Alfredo Zait. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984.

_____. *Norberto Bobbio: O Filósofo e a Política*. Organização e apresentação de José Fernández Santillán. Tradução de César Benjamin e Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

_____. *Sur le principe de la légitimité*. In: *L'idée de légitimité*. Paris: Presses Universitaires de France, 1967.

_____. *Teoria da Norma Jurídica*. Tradução de Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sadatti. 3ª edição. Bauru: Edipro, 2005.

_____. *Paz*. In: *Dicionário de Política*. Tradução de Carmen C. Varrialle, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cascais. Segunda edição. Brasília: Universidade de Brasília, 1986, p. 911.

_____. *Democracia e Sistema Internacional*. In: *O Futuro da Democracia*. 10ª edição. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

_____. *Diário de um Século – Autobiografia*. 2ª edição. Tradução de Daniela Becaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

BOVERO, Michelangelo. *El Realismo de Bobbio*. In: *Isonomía*, nº 20, abril 2004.

BROWNLIE, Ian. *International Law and the Use of Force by States*. Oxford: Oxford Clarendon Press, 1963.

_____. *General Course of Public International Law*. In: *Recueil des Cours, tome 255 – Académie de Droit International*. Hague: Martinus Nijhoff, 1995.

_____. *Humanitarian Intervention*. In: *Law & Civil War in the Modern World –edited by John Norton MOORE*. Baltimore: John Hopkins University Press, 1974.

BULL, Hedley. *A Sociedade Anárquica – Um estudo da ordem na Política Mundial*. Tradução de Sergio Bath. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2002.

BULL, Hedley. *Recapturing the just war for Political Theory*. In: *World Politics*, vol. 31, nº 4, 1979.

BYERS, Michael. *A Lei da Guerra – Direito Internacional e Conflito Armado*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2007.

_____. *Terrorism, the Use of Force and International Law after 11 September*. In: *International and Comparative Law Quarterly*, volume 51, 2002.

_____. *Preemptive Self-Defense: Hegemony, Equality and Strategies of Legal Change*. In: *11/2 Journal of Political Philosophy*, 2003.

BYERS, Michael. *Not yet havoc: geopolitical change and the international rules on military force*. In: *Force and Legitimacy in World Politics – Edited by David Armstrong, Theo Farrell and Bice Maiguashca*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

BYERS, Michael, CHESTERMAN, Simon. *Changing the rules about rules? Unilateral Humanitarian Intervention and the future of International Law*. In: *Humanitarian Intervention – Ethical, Legal and Political Dilemmas – Edited by J. L. Holzgrefe and Robert O. Keohane*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

BULL, Hedley. *The Anarchical Society*. London: Macmillan, 1977.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *The primacy of International Law over force*. In: *A humanização do direito internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____. *A Recta Ratio Nos Fundamentos do Jus Gentium como Direito Internacional da Humanidade*. In: *A Humanização do Direito Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____. *La Humanización del Derecho Internacional y los Limites de la Razón del Estado*. In: *A humanização do Direito Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____. *Princípios do Direito Internacional Contemporâneo*. Brasília, Universidade de Brasília, 1981.

_____. *Direito das Organizações Internacionais*. 3ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *International Law for Humankind: Towards a New Jus Gentium – General Course on Public International Law*. In: *Recueil des Cours, tome 316 – Académie de Droit International*. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff, 2006.

CARR, Edward Hallet. *Vinte anos de crise – 1919-1939*. 2ª edição. Tradução de Luiz Alberto Figueiredo Machado. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

CASELLA, Paulo Borba. *Fundamentos do direito internacional pós-moderno*. (Tese de titularidade apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006).

CASSESE, Antonio. *International Law in a Divided World*. Oxford: Clarendon Press, 1987.

_____. *International Law*. Second Edition. Oxford: Oxford University Press, 2005.

_____. *Article 51*. In: *La Charte des Nations Unies – Commentaire article par article sous la direction de Jean-Pierre COT et Allain PELLET*. 2º édition revue et augmentée. Paris: Economica, 1984.

_____. *Ex injuria Ius Oritur: Are We Moving Towards International Legitimation of Forcible Humanitarian Counter-Measures in the World Community?* In: *European Journal of International Law*, vol. 10 nº 1, 1999.

_____. *A Follow-Up: Forcible Humanitarian Countermeasures and Opinio Necessitatis*. In: *European Journal of International Law*, vol. 10, nº 4.

_____. *Terrorism is Also Disrupting Some Crucial Legal Categories of International Law*. In: *European Journal of International Law*, vol. 12, nº 5, 2001.

CASSIRER, Ernst. *O Mito do Estado*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1976.

CHAUI, Marilena. *Introdução à história da filosofia – Dos pré-socráticos a Aristóteles*. Volume I. 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CHESTERMAN, Simon. *Just War or Just Peace? Humanitarian Intervention and International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

CÍCERO, Marcus Tullius. *De Officiis*. In: *Loeb Classical Library*. Translated by W. Miller. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

_____. *On Duties (edited by M.T.Griffin and E.M.Atkins)*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

_____. *Pro Milone*. In; *Orations, vol. XIV*. Translated by N. H. Watts. London, Cambridge: Loeb Classical Library, 1979, pp. 16-17.

_____. *De Re Publica*. Translated by C.W.Keyes. Boston: Loeb Classical Library, 1928, 2000.

CLAUDE, Inis. *Just Wars: Doctrines and Institutions*. In: *Political Science Quarterly*, volume 95, number 1, 1980.

CLAUSEWITZ, Carl Von. *Da Guerra*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

COATES, Anthony. *Humanitarian Intervention: A Conflict of Traditions*. In: *Humanitarian Intervention – Edited by Terry Nardin and Melissa Williams*. New York: New York University Press, 2006.

COMPARATO, Fabio Konder. *Ética – Direito, Moral e Religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CRETELLA NETO, José. *Terrorismo Internacional: Inimigo sem rosto-combatente sem pátria*. Campinas:Millenium, 2008.

De La BRIÈRE, Yves. *Les Étapes de la tradition théologique concernant le droit de juste guerre – Notes d’Histoire des Doctrines*. In: *Revue Générale de Droit International Public*, nº 1, 1937.

D’ENTRÈVES, Alexandre Passerin. *Legalité et légitimité*. In: *L’idée de légitimité*. Paris: Presses Universitaires, 1967.

DINH, Nguyen Quoc, DAILLIER, Patrick, PELLET, Alain. *Droit International Public*. 5^a edition. Paris: L.G.D.J., 1994.

_____. *Direito Internacional Público*. 2^a edição. Tradução de Vitor Marques Coelho.Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

DINSTEIN, Yoram. *Guerra, agressão e legítima defesa*. 3^a edição. Tradução de Mauro Raposo Mello. São Paulo: Manole, 2004.

_____. *Comments on War*. In: *Harvard Journal of Law and Public Policy*, 27, 2003.

_____. *The Interaction of International Law and Justice*. In: *Israel Yearbook of Human Rights*, 16, 1986.

DUPUY, Pierre-Marie. *L’unité de l’ordre juridique international*. In: *Recueil des Cours – Académie de Droit International*. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2003.

ELBE, Joachim Von. *The evolution of the concept of the Just war in international law*. In: *American Journal of International Law*, volume 33, 1939.

ELSHTAIN, Jean Bethke. *New Preface*. In: *Just War Theory – Edited by Jean Bethke Elshstain*. New York: New York University Press, 1992.

_____. *The Third Annual Grotius Lecture: Just War and Humanitarian Intervention*. In: *American University International Law Review*, volume 17, number 1, 2001.

FALK, Richard. *Legality to Legitimacy – The Revival of the Just War Framework*. In: *Harvard International Review*, vol. 26 (1), 2004.

_____. *Legality and Legitimacy: the quest for principled flexibility and restraint*. In: *Force and Legitimacy in World Politics – Edited by David Armstrong, Theo Farrel and Bice Maiguashca*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

_____. *Appraising the War Against Afghanistan*. In: www.ssrc.org/sept11/essays/falk.htm, January 31st, 2002, p. 1.

_____. *Defining a Just War*. In: *The Nation*, October 29th 2001, p. 1

_____. *Declining World Order – America's Imperial Geopolitics*. New York: Routledge, 2004.

_____. *Humanitarian Intervention After Kosovo*. In: *Lessons of Kosovo: The dangers of Humanitarian Intervention – Edited by Aleksander Jokic*. Toronto; Broadview Press, 2003.

FARAGO, France. *A Justiça*. Tradução de Maria José Pontieri. Barueri: Manole, 2004.

FARIA, José Eduardo. *Poder e Legitimidade*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito – Técnica, decisão, dominação*. Terceira Edição. São Paulo: Atlas, 2001.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Teoria da Norma Jurídica*. 4^a edição. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

FILHO, Willis Santiago Guerra. *Teoria Política do Direito*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

FINLEY, MOSES I. *Appendix 3 – The Melian Dialogue*. In: TUCÍDIDES. *History of Peloponnesian War*. Translated by Rex Warner with introduction and notes by M.I.Finley. New York: Penguin Books, 1972.

FONSECA, Carlos da. “*Deus está do nosso Lado*”: *Excepcionalismo e Religião nos EUA*. In: *Contexto Internacional*, volume 29, nº 1, 2007.

FRANCK, Thomas. *General Course on Public International Law*. In: *Recueil des Cours – Collected Courses of the Hague Academy of International Law*. Haia: Nijhoff, tome 240, 1994.

_____. *The Power of Legitimacy Among Nations*. New York: Oxford University Press, 1990,

FREUD, Sigmund. *Civilization and Its Discontents*. In: *The Major Works of Sigmund Freud*. Translated by Joan Riviere. London: Encyclopaedia Britannica, 1952.

_____. *Considerações de atualidade sobre a guerra e a morte*. In: *Obras Completas de Sigmund Freud. Vol. XI*. Tradução de Elias Davidovich e Isaac Izecksohn, Rio de Janeiro: Editora Delta, 1975.

GAY, Peter. *FREUD – Uma vida para o nosso tempo*. Tradução de Denise Bottmann. 11ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GENTILI, Alberico. *O Direito de Guerra*. Ijuí: editora Unijuí, 2006.

GLENNON, Michael J. *Limits of Law, Prerogatives of Power – Interventionism After Kosovo*. New York: Palgrave, 2001.

_____. *Why the Security Council Failed*. In: *Foreign Affairs*, Volume 82, nº 3, May/June, 2003.

GONÇALVES, Williams da Silva. *Prefácio*. In: BULL, Hedley. *A Sociedade Anárquica – Um estudo da ordem na Política Mundial*. Tradução de Sergio Bath. São Paulo: Editora UNB, 2002, p. XIII.

GORI, Umberto. *Guerra* in: *Dicionário de Política*. Segunda edição. BOBBIO, Norberto, MATEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco (orgs.). Tradução de Carmen C. Varrialle, Gaetano lo Mônaco, João Ferreira, Luis Guerreiro, Pinto Cacais e Renzo Dini. Brasília : Editora UNB, 1986.

GOYARD-FABRE, Simone. *Os Princípios Filosóficos do Direito Político Moderno*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GRAY, Christine. *International Law and the Use of Force*. Second Edition. Oxford: Oxford University Press, 2004.

GREWE, Wilhelm G. *The Epochs of International Law*. Translated and revised by Michael Byers. Berlin; New York: De Gruyter, 2000.

GROTIUS, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz. Volume 1*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Editora Unijuí, 2004.

_____. *O Direito da Guerra e da Paz. Volume 2*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Editora Unijuí, 2004.

GUIMARÃES, Hilton Catanzaro. *Da Guerra Justa - Um Estudo Jurídico-Filosófico da Teoria do “Bellum Justum” nas Concepções Decisionista, Intelectualista e na Síntese Grociana* (Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo).

GUILLAUME, Gilbert. *Terrorism and International Law*. In: *International and Comparative Law Quarterly*, volume 53, number 3, 2004.

HABERMAS, Jürgen. *Bestialidade e Humanidade – Uma Guerra na fronteira entre o Direito e a Moral*. In: *Die Zeit*, nº 18, 1999.

HABERMAS, Jürgen. *Uma Constituição Política para a Sociedade Mundial Pluralista? In: Entre Naturalismo e Religião – Estudos Filosóficos*. Tradução de Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HAGGENMACHER, Peter. *La place de Francisco de Vitoria parmi les fondateurs Du droit international*. In: *Actualité de la pensée juridique de Francisco de Vitoria. Organisée par Le Centre Charles de Vischer pour la droit international*. Bruxelles: Bruymant, 1988.

HAGGENMACHER, Peter. *Grotius et la doctrine de la guerre juste*. Paris: Presses Universitaires de France, 1983, p. 13.

HART, Herbert Lionel Adolphus. *O Conceito de Direito*. Tradução de A. Ribeiro Mendes. 3 edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

HARTIGAN, Richard Shelley. *Saint Augustine on war and killing: The Problem of the Innocent*. In: *Journal of History of Ideas*, volume 27, number 2, 1966.

HEIDEGGER, Martin, FINK, Eugen. *Heraclitus Seminar*. Translated by Charles H. Seibert. Cicago: Northwestern University Press, 1993.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da Filosofia do Direito*. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HENKIN, Louis. *How Nations Behave – Law and Foreign Policy*. Second Edition. New York: Columbia University Press, 1979.

HENKIN, Louis. *Kosovo and the Law of “Humanitarian Intervention”*. In: *American Journal of International Law*, vol. 93, nº4, 1999.

HERACLITUS. *Fragments*. In: *Readings in Ancient Greek Philosophy – From Thales to Aristotle*. Edited by S. Marc Cohen, Patricia C. Curd, and C.D.C. Reeve. Translated by R. D. Mckirahan Jr. Cambridge: Hackett Publishing Company, 1995.

HIGGINS, Rosalyn. *Problems and Process – International Law and How to Use It*. Oxford: Clarendon Press, 1994.

Holy Bible – King James Version. London: Trinity, 1984.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico civil*. In: *Os Pensadores*. 3ª edição. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HOBBS, Eric J. *The Age of Extremes – A History of the World, 1914-1991*. New York: Vintage Books, 1996.

HOLZGREFE, J.L. *Humanitarian Intervention Debate*. In: *Humanitarian Intervention – Ethical, Legal and Political Dilemmas*. Edited by J.L. Holzgreffe and Robert O. Keohane. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 18.

HUCK, Hermes Marcelo. *Da guerra justa à guerra econômica – Uma revisão sobre o uso da força em direito internacional*. São Paulo: Saraiva, 1996.

International Law Commission, Report on the work of its 48th Session (1996), GA Official Records, Supplement n° 10, A/51/10, p. 131.

International Commission on Intervention and State Sovereignty: the Responsibility to Protect, 2001.

Independent International Commission on Kosovo: The Kosovo Report, 2000.

JAEGGER, Werner. *Paidéia – A Formação do Homem Grego*. Tradução de Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

JOHNSON, James Turner. *Morality and Contemporary Warfare*. New Haven: Yale University Press, 1999.

JOUANNET, Emmanuelle. *Universalism and Imperialism: The True-False Paradox of International Law?* In: *European Journal of International Law*, vol. 18, n 3, 2007, pp.388-389.

JÚNIOR, Arno Dal Ri. *Apresentação*. In: *Os índios e o direito de guerra* (aut. Francisco de Vitória). Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

JUNQUEIRA, Mary A. *Os discursos de George W. Bush e o excepcionalismo americano*. In: *Margem*, nº 17, São Paulo.

KANT, Immanuel. *A Paz perpétua – Um projeto filosófico*. In: *A Paz Perpétua e outros opúsculos*. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 2004.

_____. *A Paz Perpétua*. Tradução direta do alemão de Lohengrin de Oliveira. São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1937.

KEEGAN, John. *Uma história da guerra*. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006.

KELSEN, Hans. *Derecho y paz en las relaciones internacionales*. Versión española de Florencio Acosta. México: Fondo de Cultura Economica, 1943.

_____. *General Theory of Law and State*. Translated by Anders Wedberg. New Jersey: The Lawbook Exchange Ltd., 1999.

_____. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Tradução de Luís Carlos Borges. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Théorie Du Droit International Public*. In: *Recueil des Cours – Académie de Droit International*. Tome 84. Netherlands: A.W.Sijthoff, Leyde, 1953.

_____. *The Law of the United Nations. – A Critical Analysis of Its Fundamental Problems*. London: Stevens & Sons Limited, 1950.

_____. *Collective Security under International Law*. New Jersey: Lawbook Exchange, 1954.

_____. *Collective Security and Collective Self-defense Under the Charter of the United Nations*. In: *The American Journal of International Law*, vol. 42, number 4, October, 1948.

_____. *Peace through Law*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 1944.

KENNEDY, DAVID. *Primitive Legal Scholarship*. In: *Harvard International Law Journal*, Volume 27, Number 1, 1986.

KENNEDY, Paul. *Ascensão e queda das grandes potências – Transformação econômica e conflito militar de 1500 a 2000*. 2ª edição. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

KOSKENNIEMI, Martti. *From Apology to Utopia – The Structure of International Legal Argument*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

_____. *The Gentle Civilizer of Nations – The Rise and Fall of International Law 1870-1960*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

KUNTZ, Rolf. *Vitória, Francisco de, 1486-1546*. In: *Dicionário de Filosofia de Direito*. Unisino/Renovar:SãoLeopoldo/Rio de Janeiro, 2006.

KUNZ, Josef L. *La Crise et les Transformations du Droit des Gens*. In: *Recueil des Cours – Académie de Droit International*. Tome 88. Netherlands: A. W. Sitjhoff, 1955.

_____. *Bellum Justum and Bellum Legale*. In: *American Journal of International Law*, volume 45, number 3, 1951.

KUNZ, Josef L. *Individual and Collective Self-Defense in Article 51 of the Charter of the United Nations*. In: *American Journal of International Law*, vol. 41, 1947.

LAFER, Celso. *A política externa, a paz e o legado da Grécia Antiga*. In: *Paradoxos e Possibilidades – Estudos sobre a ordem mundial e sobre a política exterior do Brasil num sistema internacional em transformação*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

_____. *A reconstrução dos direitos humanos – Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 6ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. *O Problema da Guerra e os Caminhos da Paz na Reflexão de Norberto Bobbio*. In: *O Brasil e a Crise Mundial – Paz, Poder e Política Externa*. São Paulo: Perspectiva.

_____. *Prefácio in: Poder e Legitimidade* (aut. José Eduardo Faria), São Paulo, Editora Perspectiva, 1978.

_____. *O sistema político brasileiro*. 2ª edição. São Paulo: Perspectiva, 1978.

_____. *Derecho y Legitimidad en el sistema internacional: soberania nacional y comunidad mundial*. In: *Foro Internacional*, vol. XXIX, núm 4, 1989.

_____. *Guerra, Direito e Poder no Golfo Pérsico*. In: Carlos Henrique Cardim. (Org.). *Bobbio no Brasil - um retrato intelectual*. Brasília: Editora da UnB, 2001.

_____. *A democracia diante do terrorismo transnacional*. In: *Política Externa*, vol. 14, nº4, 2006.

LAFER, Celso, FONSECA JÚNIOR, Gelson. *Questões para a diplomacia no Contexto Internacional das Polaridades Indefinidas (notas analíticas e algumas sugestões)*. In: FONSECA Júnior, Gelson & CASTRO, Sérgio Henrique Nabuco de (orgs.). *Temas de Política Externa Brasileira II*. Brasília/São Paulo: FUNAG/Paz e Terra, 1994, vol. 1.

Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons (Request of Advisory Opinion by the General Assembly of the United Nations). ICJ Reports, 1996.

Legislação Internacional. Ricardo SEITENFUS (org.). Barueri: Manole, 2004.

L'Otan au Kosovo: une guerre juste? – Entretien avec Norberto Bobbio. In: *L'Unità*. Traduits de l'italien par Françoise Liffra, 1999.

MANI, Venkateswara.Subramanian. “Humanitarian” Intervention Today. In: *Recueil des Cours – Académie de Droit International, tome 313*. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2005.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Hemus editora, 1986.

MARKY, Thomas. *Curso elementar de Direito Romano*. 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 1992.

MAROTTA RANGEL, Vicente. *Prefácio*. In: *O Direito das Gentes* (aut. Emmer de Vattel). Tradução de Vicente Marotta Rangel. Brasília: Editora UNB, 2004.

MARTIN, Rex. *WALZER and RAWLS on Just Wars and Humanitarian Interventions*. In: *Intervention, Terrorism and Torture – Contemporary Challenges to Just War Theory*. Edited by Steven P. Lee. Netherlands: Springer, 2006.

MCDOUGALL, Myres. *The Soviet-Cuban Quarantine and Self-Defence*. In: *American Journal of International Law* Vol. 57, 1963.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. *Guerra Justa*. In: *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

_____. *Curso de Direito Internacional Público*. 2º volume. 14ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. *Direitos Humanos e Conflitos Armados*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MERLE-Jean-Christophe, MOREIRA, Luiz. *Introdução*. In: *Direito e Legitimidade – Jean-Christophe MERLE e Luiz MOREIRA (orgs.)*. São Paulo: Landy Editora, 2003.

MERON, Theodor. *Common Rights of Mankind*. In: *American Journal of International Law*, vol. 85, nº 1, 1991.

MESSARI, Nizar, NOGUEIRA, João Pontes. *Teoria das Relações Internacionais – Correntes e Debates*. Rio de Janeiro, Elsevier, 2005.

MIGUEL, Alfonso Ruiz. *Guerra, Justicia y Derecho Internacional*. In: *Isonomía*, nº 20, abril 2004.

Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America), Merits, Judgement, I.C.J. Reports, 1986.

MONTAIGNE, Michel de. *The Complete Essays*. Translated by M. A. Screech. London: Penguin Books, 1991.

MORGENTHAU, Hans Joachim. *A Política entre as nações – A luta pelo poder e pela paz*. Tradução de Oswaldo Biato. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

_____. *Positivism, Functionalism, and International Law*. In: *American Journal of International Law*, vol. 34, issue 2, 1940.

MORRIS, Christopher W. *Guerra e Paz*. In: *Dicionário de Ética e Filosofia Moral. Volume 1*. Tradução de Ana Maria Ribeiro-Althoff, Magda França Lopes, Maria Vitória Kessler de Sá Brito, Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

MURPHY, Sean D. *Humanitarian Intervention – United Nations in an Evolving World Order*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1996.

NARDIN, Terry. *Humanitarian Imperialism. Ethics & International Affairs*, 19,nº 2, 2004.

NEVES, Marcelo. *A força simbólica dos direitos humanos*. In: *Democracia, Direito e Política: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller*. Fortaleza: Conceito Editorial, 2007.

NOGUEIRA, João Pontes, MESSARI, Nizar. *Teoria das Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

NOUR, Soraya. *À paz perpétua de Kant: Filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

NUSSBAUM, Arthur. *Historia del Derecho Internacional*. Traducción de Francisco Javier Osset. Madrid: Editorial Revista Madrid, 1949.

NUSSBAUM, Arthur. *Just War – A Legal Concept?* In: *Michigan Law Review*, vol. 42, number 3, 1943.

NYE JR, Joseph. *Compreender os Conflitos Internacionais – Uma Introdução à Teoria e à História*. Tradução Tiago Araújo. Lisboa: Gradiva, 2002.

OPPENHEIM, Lassa. *International Law – A Treatise*. Edited by H. Lauterpacht. Seventh Edition. London, New York and Toronto: Longmans and Green and Co., 1955.

OREND, Brian. *Michael Walzer on War and Justice*. Gloucester: Univerisy of Wales Press, 2000.

PANIZZA, Diego. Introdução. In: *O Direito de Guerra* (aut. Alberico Gentili). Ijuí: editora Unijuí, 2005.

PATRIOTA, Antonio Aguiar. *O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: A articulação de um novo paradigma de segurança coletiva*. Brasília: FUNAG, 1998.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. *A Política externa dos Estados Unidos*. Segunda Edição. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2005.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. *Os Quatro Mitos Norte-Americanos*. In: <http://meridiano47.info/2008/10/16/os-quatro-mitos-norte-americanos-por-cristina-soreanu-pecequilo/> (Janeiro 2009).

PELLET, Alain. *Brief Remarks on the Unilateral Use of Force*. In: *European Journal of International Law*, vol. 11, nº 2.

PELLET, Alain. *State Sovereignty and the protection of fundamental human rights: an International Law perspective. Paper published* In: *Pugwash Conferences on Science and World Affairs, 2000*. (disponível em: <http://www.pugwash.org/reports/rc/pellet.htm>)

PEREIRA, Antônio Celso Alves. *O recurso à força e a legítima defesa no direito internacional contemporâneo*. In: *Novas perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo – Estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello*. DIREITO, Carlos Alberto Menezes, TRINDADE, Antônio Augusto Cançado, PEREIRA, Antônio Celso Alves (coords.). Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PICH, Roberto H. *Decreto de Graciano*. In: *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 7ª edição, revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2007.

PISTONE, Swergio. *Razão de Estado*. In: *Dicionário de Política*. Tradução de Carmen C. Varrialle, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cascais. Segunda edição. Brasília: Universidade de Brasília, 1986.

PLATÃO. *A República*. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1974.

POWER, Samantha. *Genocídio – A retórica americana em questão*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I), 8 June 1977. In: www.icrc.org

RAWLS, John. *The Law of Peoples*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

REALE, Miguel. *Hugo Grócio e sua posição na escola do Direito Natural*. In: *Horizontes do Direito e da História*. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. *Filosofia do Direito*. 10ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 1983.

REICHBERG, Gregory, SYSE, Henrik, BEGBE, Endry (Editors). *The Ethics of War and Peace: Classic and Contemporary Readings*. Oxford: Blackwell, 2006.

RENGGER, Nicholas. *The judgement of war: on the Idea of legitimate force in world politics*. In: *Force and Legitimacy in World Politics – Edited by David Armstrong, Theo Farrel and Byce Manguashca*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty: The Responsibility to Protect. Ottawa: International Development Research Centre, December 2001.

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: Curso Elementar*. São Paulo: Saraiva, 2007.

ROBERTS, Adam. *Order/Justice issues at the United Nations*. In: *Order and Justice in International Relations – Edited by Rosemary Foot, John Lewis Gaddis, Andrew Hurrell*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

ROSENAU, James N. *Intervention as a scientific concept*. In: *The Journal of Conflict Resolution*, volume XIII, number 2, 1969.

ROUANET, Sergio Paulo. *Mal-estar na Modernidade*. 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RUSSELL, Bertrand. *A History of Western Philosophy*. London: Counterpoint, 1984.

Santo AGOSTINHO. *A Cidade de Deus*. 2ª edição. Tradução de J. Dias Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

SCHACHTER, Oscar. *Self-Defense and the Rule of Law*. In: *American Journal of International Law*. Vol. 83, nº2, 1989.

SCHMITT, Carl. *El Nomos de la Tierra en el Derecho de Gentes del Jus Publicum Europaeum*. Madrid: Centro de Estudio Constitucionales, 1979.

_____. *The Concept of the Political*. Translated by George Schwab. Chicago: University of Chicago Press.

SCHMITT, Carl. *Political Theology*. Translated by George Schwab. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

SCHIEDERMAIR, Hartmut. *The influence of Grotius' thought on the ius natural school. Commémoration du quatrième centenaire de la naissance de Grotius*. In: *Recueil des Cours, IV (Académie de Droit International)*. Haia: Nijhoff, 1983.

SCOTT, James Brown. *Francisco de Vitoria and his Law of Nations*. Oxford: Clarendon Press, 1934.

SHAW, Malcolm N. *International Law*. Third Edition. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

SIMPSON, Gerry. *Great Powers and Outlaw States – Unequal Sovereigns in the International Legal Order*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

SOARES, Guido Fernando da Silva. *Legitimidade de uma guerra preventiva em pleno 2003?* In: *Revista de Política Externa*. Vol. 12, nº 1, jun/jul/ago 2003.

_____. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Atlas, 2002.

SOFAER, Abraham D. *On the necessity of Pre-emption*. In: *European Journal of International Law*, vol. 14, n° 2, 2003.

SOLON, Ari Marcelo. *Teoria da soberania como problema da norma jurídica e da decisão*. Porto Alegre; Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

_____. *Bellum Justum – Melchemet Mitswa*. In: *Revista de Direito e Política*. FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin, MEDAUAR, Odete (orgs.). São Paulo: Gazeta Juris, 2006.

STEYIN, Johan. *Guantanamo Bay: the Legal Black Hole*. In: *International and Comparative Law Quarterly*, volume 53, number 1, 2004.

TELES, Patrícia Galvão. *Intervenção humanitária e guerra preventiva: as novas guerras justas*. In: *www.janusonline.pt*, 2005(agosto 2008)

The National Security Strategy of the United States of America - September, 2002.

The Norton Anthology of World Masterpieces –Volume 2. Sixth edition. MACK, Maynard, KNOX, Bernard, MCGALLIARD, John, PASINETTI, P. M., HUGO, E. Howard, SPACKS, Patricia Meyer, WELLEK, René, DOUGLAS, Kenneth, LAWALL, Sarah (orgs.). New York: Norton, 1992.

TESÓN, Fernando R. *Humanitarian Intervention – An inquiry into Law and Morality*. Third Edition. New York: Transnational Publishers, 2005.

TOMUSCHAT, Christian. *International Law: Ensuring the Survival of Mankind on the Eve of a New Century – General Course of Public International Law*. In: *Recueil des Cours*, tome 281 – *Académie de Droit International*. Hague: MARTINUS NIJHOFF, 1999.

TOYNBEE. *A Humanidade e a Mãe-Terra – Uma História da Narrativa do Mundo*. Segunda edição. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1979.

TRUYOL Y SERRA, Antonio. *Noções Fundamentais de Direito Internacional Público*. Tradução de R. Ehrhardt Soares. Coimbra: Arménio editor, 1952.

_____. *Genèse et structure de la société internationale*. In: *Recueil des Cours – Académie de Droit International. Tome 96*. Pays Bas: A. W. Sijthoff, 1960.

_____. *Grotius et les classiques espagnols du droit des gens*. In: *Recueil des Cours – Académie de Droit International, volume IV*. Haia: Nijhoff, 1983.

TUCÍDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*. 3ª edição. Tradução do grego de Mario da Gama Curi. Brasília: Editora UNB, 2004.

_____. *History of Peloponnesian War*. Translated by Rex Warner with introduction and notes by M.I. Finley. New York: Penguin Books, 1972.

TUCK, Richard. *The Rights of War and Peace – Political Thought and the International Order From Grotius to Kant*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

UN SC Res. 487, 36 UN SCOR, 2288th mtg., UN Doc. S/RES/487 (1981).

URBANO, Francisco Castilla. *Introdução*. In: *Os índios e o direito de guerra* (aut. Francisco de Vitória). Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

VANDERPOL, Alfred. *La Doctrine scolastique Du droit de guerre*. Paris: A Pedone editeur, 1919.

VATTEL, Emmer de. *O Direito das Gentes*. Tradução de Vicente Marotta Rangel. Brasília: Universidade de Brasília, 2004.

VERDROSS, Alfred. *General International Law and the United Nations Charter*. In: *International Affairs*, Vol. 30, nº 3, (jul. 1954).

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VIRALLY, Michel. *Article 2 Paragraphe 4*. In: *La Charte des Nations Unies – Commentaire article par article sous la direction de Jean-Pierre COT et Allain PELLET*. 2º édition revue et augmentée. Paris: Economica, 1984.

VITÓRIA, Francisco de. *Primeira Conferência sobre os índios recentemente descobertos*. In: *Os índios e o direito de guerra*. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

WALZER, Michael. *Guerras justas e injustas: um argumento moral com exemplos históricos*. Tradução de Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Thick and Thin – Moral Argument at home and abroad*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 1994.

_____. *The Politics of Rescue*. In: *Arguing About War*. New Haven: Yale University Press, 2004.

_____. *Kosovo*. In: *Arguing About War*. New Haven: Yale University Press, 2004.

_____. *After 9/11: Five Questions about Terrorism*. In: *Arguing About War*. New Haven: Yale University Press, 2004.

_____. *Da Tolerância*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *The Moral Standing of States: A Response to Four Critics*. In: *Philosophy and Public Affairs*, vol. 9, nº 3, 1980.

_____. *Spheres of Justice – A defense of pluralism and equality*. New York: Basic Books, 1983.

WALZER, Michael. *The crime of aggressive war*. In: *Washington University Global Studies Law Review*, vol. 6, 2007.

WATSON, Adam. *A evolução da sociedade internacional – Uma análise histórica comparativa*. Tradução de René Loncan. Brasília: editora UNB, 2004.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa (a partir da quinta edição revista, anotada e organizada por Johannes Winckelmann). Volume 1. Quarta Edição. São Paulo: Editora UNB, 2004.

WEDGWOOD, Ruth. *The Fall of Saddam Hussein: Security Council Mandates and Preemptive Self-Defense*. In: *The American Journal of International Law*, vol. 97, nº3, 2003, pp. 576-585.

WIGHT, Martin. *A Política do Poder*. Tradução de Sérgio Carlos Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

WRIGHT, Quincy. *Changes in the Conception of War*. In: *The American Journal of International Law*, Vol. 18, nº4, 1924, p. 762.

_____. *A study of war*. Chicago: Chicago University Press, 1942, 1983.

_____. *The Strengthening of International Law*. In: *Recueil des Cours – Académie de Droit International*. Tome 98. Netherlands: A.W. Sijthoff, Leyde, 1959.

Yearbook of the International Law Commission – Report of the Commission to the General Assembly on the work of its thirty-second session. Volume II, part two, 1980.

